



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO**

**PROJETO LEI Nº 04/2022  
DE 14 DE FEVEREIRO DE 2022**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DE SERGIPE  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
**PROTOCOLO**  
RECEBI EM 15/02/2022  
ÀS 09 : 00 HORAS  
Mateus Da Naze Alves  
Assinatura

“**EMENTA** - Altera o Art 68º, §5º da Lei Ordinária Nº 994/2013, de 24 de janeiro de 2013, e dá outras providências.”

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOBIAS BARRETO, Estado de Sergipe**, no uso de suas atribuições que lhe confere a lei orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 2º - O §5º do Art. 68º da Lei Ordinária Nº 994/2013, de 24 de janeiro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 68º .....

§1º - .....

§2º - .....

§3º - .....

§4º - .....

§5º - Mediante autorização do servidor, poderá haver consignação em folha de pagamento a favor de instituição financeira credenciada pelo Município, na forma definida em regulamento, e desde que o valor consignado não ultrapasse 35% (trinta e cinco por cento) da remuneração mensal do servidor.

§6º - .....

Art. 2º - Revogam-se todas as disposições em contrário.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO**

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Excelentíssimo Prefeito Municipal de Tobias Barreto/SE, em \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021, 200º da Independência, 133º da República e 112º da Emancipação Política Municipal.

  
**ADILSON DE JESUS SANTOS**  
*Prefeito Municipal*



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 04**  
**DE 14 DE Fevereiro DE 2022**

**MENSAGEM:**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR  
JOÃO OLEGÁRIO DE MATOS NETO  
PRESIDENTE DO LEGISLATIVO  
MUNICIPAL TOBIAS BARRETO/SE**

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de que dispõe sobre a alteração dos artigos 1º e 2º da Lei Ordinária Nº 1225/2021, de 15 de dezembro de 2021 e dá outras providências.

A CAIXA passou a permitir desde 01/01/2022, o acréscimo de 5% ao percentual máximo para a contratação de operações de crédito com desconto em folha de pagamento, possibilitando nova adequação para as convenientes da margem dos tomadores.

Com vistas a conferir melhores condições aos servidores/empregados que necessitem de aporte financeiro, é possível que as convenientes autorizem a concessão e manutenção do percentual de 35%.

Certo de que os senhores vereadores compreenderão a importância da medida proposta, solicito que o Projeto de Lei em questão seja apreciado e votado, contando, para tanto, com o apoio e sensibilidade dos que fazem essa Egrégia Casa Legislativa, em razão da contribuição que estarão proporcionando com a aprovação do presente Projeto.


  
**ADILSON DE JESUS SANTOS**  
**Prefeito Municipal**

LEI ORDINÁRIA



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO

Poder Executivo  
Lei Ordinária  
Sancionada em  
03 de março de 2022.



Adilson de Jesus Santos  
Prefeito Municipal

LEI ORDINÁRIA Nº 1236/2022  
DE 03 DE MARÇO DE 2022

“EMENTA - Altera o Art 68º, §5º da Lei Ordinária Nº 994/2013, de 24 de janeiro de 2013, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOBIAS BARRETO, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições que lhe confere a lei orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 2º - O §5º do Art. 68º da Lei Ordinária Nº 994/2013, de 24 de janeiro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 68º .....  
.....  
.....

§1º - .....

§2º - .....

§3º - .....

§4º - .....

§5º - Mediante autorização do servidor, poderá haver consignação em folha de pagamento a favor de instituição financeira credenciada pelo Município, na forma definida em regulamento, e desde que o valor consignado não ultrapasse 35% (trinta e cinco por cento) da remuneração mensal do servidor.

§6º - .....

Art. 2º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO - CNPJ/MF: 13.119.300/0001-36  
Praça Dom José Thomaz s/n, Centro - Tobias Barreto/SE  
CEP 49.300-000 - Fone: (79) 3541-1496 / 3541-2067 / 3541-5050

Gestor: ADILSON DE JESUS SANTOS - Endereço: Av. 7 de Junho Nº: 676, Bairro CENTRO  
CEP: 49.300-000 TOBIAS BARRETO/SE

LEI ORDINARIA



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO**

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Excelentíssimo Prefeito Municipal de Tobias Barreto/SE, em 03 de março de 2022, 200º da Independência, 133º da República e 113º da Emancipação Política Municipal.

  
**ADILSON DE JESUS SANTOS**  
*Prefeito Municipal*

---

PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO - CNPJ/MF: 13.119.300/0001-36  
Praça Dom José Thomaz s/n, Centro – Tobias Barreto/SE  
CEP 49.300-000 – Fone: (79) 3541-1496 / 3541-2067 / 3541-5050

Gestor: ADILSON DE JESUS SANTOS - Endereço: Av. 7 de Junho Nº: 676, Bairro CENTRO  
CEP: 49.300-000 TOBIAS BARRETO/SE

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: D73C7F233CF36F56C252A4